DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Despachos 4
Homologação / Adjudicação 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA nº 3.487/2026

Dispõe sobre a instituição e nomeação da Comissão Especial de Premiação do Prêmio "Professores que Transformam" – Edição 2026, e dá outras providências.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a realização do Prêmio "Professores que Transformam" – Edição 2026, destinado a reconhecer e valorizar práticas pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Educação, de acordo **Lei Municipal nº 2.057, de 18 de agosto de 2026**, que instituiu o "Prêmio Educadores que Transformam" no âmbito da Rede Municipal de Educação Básica de Guaimbê;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Prêmio "Professores que Transformam" – Edição 2026, especialmente nos itens 9 a 12, que estabelecem a instituição, composição, atribuições, impedimentos e critérios de atuação da Comissão Especial de Premiação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Premiação do Prêmio "Professores que Transformam" – Edição 2026, responsável pela avaliação e julgamento das práticas pedagógicas inscritas no certame, observadas as disposições do respectivo Regulamento.

Art. 2º A Comissão Especial de Premiação será composta pelos seguintes membros:

I – Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama, representante da Coordenadoria Municipal de Educação, que exercerá a Presidência;

II – Claudia Marques de Mattos, Professora Coordenadora;

III – Rosalina Andrade Matias, representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – Fernanda dos Santos Pereira, na condição de suplente.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Premiação:

I – conferir a habilitação dos inscritos;

II – avaliar e julgar as práticas apresentadas;

III – atribuir pontuação motivada aos trabalhos, observando os critérios estabelecidos no Regulamento;

IV – elaborar a classificação por categoria, em ordem decrescente de mérito;

V – analisar e julgar os recursos apresentados;

VI – lavrar atas das sessões e deliberações;

VII – encaminhar o resultado final para homologação da Prefeita Municipal.

Art. 4º As práticas pedagógicas serão avaliadas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério, observados os seguintes aspectos:

I – relevância e alinhamento da prática ao currículo municipal;

II – criatividade e inovação pedagógica;

III – resultados de aprendizagem evidenciados junto aos alunos;

IV – possibilidade de replicação da prática em outras unidades escolares da Rede Municipal de Educação;

V – envolvimento da comunidade escolar e das famílias.

§ 1º A nota final será obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Especial de Premiação.

§ 2º Serão desclassificadas as práticas que obtiverem nota final inferior a 6,0 (seis).

§ 3º A avaliação deverá ser fundamentada, devendo a Comissão registrar as notas atribuídas e respectivas justificativas em instrumento próprio.

Art. 5º É vedada a participação na Comissão Especial de Premiação de membro que:

I – esteja inscrito na presente edição do Prêmio;

II – possua cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, entre os candidatos.

Parágrafo único. O membro que se encontrar em qualquer das situações de impedimento previstas neste artigo deverá declarar-se impedido imediatamente, abstendo-se de participar da avaliação, julgamento ou deliberação relativa ao certame.

Art. 6º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento do Presidente, a Presidência será exercida pelo membro que for formalmente designado para substituí-lo, observada a composição estabelecida no Regulamento.

Parágrafo único. O suplente será convocado sempre que houver necessidade de substituição de membro titular, especialmente nas hipóteses de impedimento previstas nesta Portaria.

Art. 7º Em caso de empate na classificação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior nota no critério "Resultados de aprendizagem evidenciados junto aos alunos";

II – maior nota no critério "Possibilidade de replicação da prática em outras unidades escolares da Rede Municipal de Educação";

III – maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação;

IV – maior idade.

Parágrafo único. Persistindo eventual empate após a aplicação dos critérios previstos neste artigo, a Comissão adotará procedimento de desempate devidamente registrado em ata, observada a legislação aplicável.

Art. 8º O exercício das funções na Comissão Especial

de Premiação será considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo vedado o pagamento de jetons, diárias ou qualquer verba em razão dessa atividade.

Art. 9º É facultada a celebração de cooperação técnica, sem ônus para o Município, com entidades públicas de ensino para apoio à avaliação, mediante justificativa formal.

Art. 10 As sessões, avaliações, deliberações e demais atos praticados pela Comissão Especial de Premiação deverão ser formalizados em atas e demais instrumentos próprios, garantindo-se a transparência e a rastreabilidade do processo de avaliação.

Art. 11 A Comissão Especial de Premiação permanecerá constituída até a conclusão de todas as etapas do Prêmio “Professores que Transformam” – Edição 2026, inclusive análise de recursos e encaminhamento do resultado final para homologação.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Premiação, no âmbito de suas competências, observadas as disposições do Regulamento do Prêmio e da legislação vigente.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 3.486/2026.

Guaimbê (SP), 03 de setembro de 2026.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitada e registrada no competente livro na Secretaria Municipal, e afixada no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail:
prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

DESPACHO ADMINISTRATIVO – DECISÃO FINAL

Processo	Processo Administrativo nº 001/2026
Licitação	Concorrência Pública nº 001/2026
Contrato	Contrato Administrativo nº 024/2026
Contratada	PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA. – CNPJ nº 10.367.767/0001-07
Objeto	Contratação integrada para elaboração de projetos e execução de 25 unidades habitacionais no Bairro Senhora Aparecida V, com recursos vinculados ao Contrato FNHIS nº 974461/2025.
Assunto	Decisão final de anulação da habilitação e dos atos subsequentes causalmente dependentes; declaração de nulidade do Contrato nº 024/2026; não convocação de remanescentes; replanejamento e realização de nova licitação.
Natureza deste ato	Decisão administrativa final em procedimento de autotutela, após contraditório oportunizado por publicação oficial, sem aplicação de sanção neste expediente.

EMENTA
AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026. CONTRATAÇÃO INTEGRADA. CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COM DIVERGÊNCIAS MATERIAIS EM RELAÇÃO ÀS FONTES OFICIAIS DO TST E DO CREA-SP. AUSÊNCIA DE PROVA VÁLIDA DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. REGULARIDADE MUNICIPAL EXPRESSAMENTE EXCLUÍDA DOS FUNDAMENTOS DA INVALIDAÇÃO. CONTRADITÓRIO PRÉVIO OPORTUNIZADO. PUBLICAÇÃO INTEGRAL DO DESPACHO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 06/08/2026. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA. SILÊNCIO QUE NÃO IMPORTA CONFISSÃO. ART. 71, III E §§ 1º E 3º, DA LEI Nº 14.133/2021. ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DOS ATOS SUBSEQUENTES CAUSALMENTE DEPENDENTES. CONTRATO Nº 024/2026. ARTS. 147 A 149 DA LEI Nº 14.133/2021. NOTAS DE EMPENHO Nº 001/00131, NO VALOR DE R$ 2.944.484,73, E Nº 001/04351, NO VALOR DE R$ 146.513,31, TOTAL DE R$ 3.090.998,04. DIFERENÇA CONTÁBIL DE R$ 0,04 EM RELAÇÃO AO VALOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail:
prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

CONTRATUAL. ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DE 29/06/2026, COM PREVISÃO DE CONCLUSÃO EM 29/11/2027. APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 05819202601000775000726, ALLSEG SEGURADORA S.A., IMPORTÂNCIA SEGURADA DE R$ 154.549,90, VIGÊNCIA DE 18/05/2026 A 20/12/2027. EXECUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS NÃO INICIADA. INTERVENÇÃO MATERIAL RESIDUAL RESTRITA À PLACA DA OBRA, EQUIVALENTE A 0,046% DO VALOR CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA DE 0,00%. AUSÊNCIA DE MEDIÇÃO, ATESTE, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. NÃO CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES. FACULDADE ADMINISTRATIVA. ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DATA-BASE 07/2026. NECESSIDADE DE NOVA DISPUTA. PRESERVAÇÃO DA ISONOMIA, COMPETITIVIDADE, PLANEJAMENTO E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. RESPONSABILIZAÇÃO EM PROCESSO AUTÔNOMO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, no exercício da competência de autoridade superior e de contratante, à vista do Processo Administrativo nº 001/2026, da Concorrência Pública nº 001/2026, do Contrato Administrativo nº 024/2026, do Despacho Administrativo publicado em 06 de agosto de 2026 e dos elementos posteriormente incorporados aos autos, profere a presente DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL.

I - OBJETO E DELIMITAÇÃO DA DECISÃO

1. O presente ato encerra o procedimento de revisão de ofício instaurado para examinar a validade da habilitação da PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA. na Concorrência Pública nº 001/2026 e os efeitos jurídicos dos atos subsequentes dela dependentes.

2. A invalidação ora examinada não decorre de juízo de conveniência ou oportunidade e, portanto, não se confunde com revogação. O fundamento é a ilegalidade insanável verificada na habilitação da adjudicatária, sujeita à disciplina do art. 71, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com individualização dos atos causalmente dependentes e tratamento do vínculo contratual à luz dos arts. 147 a 149 da mesma Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail:
prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

3. Permanecem fora dos fundamentos da invalidação: (i) a certidão municipal apresentada pela contratada, que estava válida na sessão pública e foi oficialmente confirmada; e (ii) a atualização posterior da planilha orçamentária, utilizada exclusivamente para fundamentar o replanejamento, a opção administrativa de não convocar remanescente e a realização de nova disputa.

II - SÍNTESE DOS ATOS E DA INSTRUÇÃO

4. A sessão pública da Concorrência Pública nº 001/2026 foi realizada em 08 de maio de 2026, tendo por objeto a contratação integrada para elaboração dos projetos e execução de 25 unidades habitacionais no Bairro Senhora Aparecida V, vinculadas ao Contrato FNHIS nº 974461/2025.

5. Após as etapas de disputa, negociação e habilitação, a PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA. foi declarada vencedora pelo valor de R$ 3.090.998,00, seguindo-se a adjudicação, a homologação e a celebração do Contrato Administrativo nº 024/2026. Em 18/05/2026 foram emitidas as Notas de Empenho nº 001/00131, no valor de R$ 2.944.484,73, vinculada aos recursos do convênio/repasse, e nº 001/04351, no valor de R$ 146.513,31, vinculada ao Tesouro/contrapartida municipal, totalizando R$ 3.090.998,04. Foi emitida, em 21/05/2026, pela ALLSEG SEGURADORA S.A., a Apólice de Seguro Garantia nº 05819202601000775000 7726, modalidade Executante + Trabalhista, com importância segurada de R$ 154.549,90 e vigência de 18/05/2026 a 20/12/2027, tendo por objeto garantir, nos limites da cobertura contratada, obrigações do Contrato nº 024/2026. Em 29/06/2026 foi expedida a Ordem de Início de Serviço, autorizando a execução do objeto sob o regime de contratação integrada, pelo valor contratual de R$ 3.090.998,00, com previsão de conclusão em 29/11/2027.

6. Supervenientemente, a Administração identificou divergências materiais entre documentos apresentados pela empresa para fins de habilitação e os correspondentes registros obtidos nos serviços oficiais de validação do Tribunal Superior do Trabalho - TST e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP.

7. Em 06 de agosto de 2026 foi expedido Despacho Administrativo de intenção de anulação, suspensão cautelar e abertura de contraditório, com determinação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail:
prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

preservação do estágio da contratação, realização de diligências setoriais, atualização orçamentária e manifestação dos interessados antes da decisão definitiva.

8. O referido despacho foi publicado integralmente no Diário Oficial do Município de Guaimbê, Ano XI, Edição nº 1427, de 06 de agosto de 2026, constituindo comunicação oficial e publicidade formal da instauração da revisão, de seus fundamentos, das medidas cautelares e do prazo de manifestação.

9. A PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA. não apresentou manifestação, defesa, impugnação, justificativa ou documento no prazo oportunizado. O silêncio não é tratado como confissão, reconhecimento de irregularidade ou fundamento autônomo da invalidação; significa apenas que os elementos objetivos da instrução permaneceram sem contraposição probatória pela interessada.

10. A Ata da Sessão Pública foi juntada aos autos e registra os participantes, a classificação das propostas, os lances, as negociações, as diligências, a inabilitação da primeira empresa chamada, a posterior habilitação da PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA., as intenções recursais e a existência de demais licitantes aptos à negociação. As propostas e os documentos dos demais participantes permanecem preservados para controle, auditoria e eventual fiscalização.

11. O edital estabeleceu prazo de validade das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação. A existência de propostas originárias e sua preservação documental não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração a convocar remanescente após a invalidação do vínculo firmado com a adjudicatária.

12. A Engenharia Municipal apresentou declaração circunstanciada, acompanhada de fotografias, informando que não foi iniciada a construção das 25 unidades habitacionais, não houve entrega de projetos, instalação de canteiro, mobilização de equipamentos e maquinários, incorporação de materiais ou execução dos demais serviços do empreendimento.

13. A mesma declaração técnica registrou, contudo, uma exceção material que deve ser expressamente considerada: foi instalada somente a placa da obra, correspondente a 0,046% do valor contratual, permanecendo a execução financeira em 0,00%. Assim, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail:
prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

situação não deve ser qualificada genericamente como execução física absolutamente nula, mas como ausência de execução das unidades habitacionais e dos serviços substanciais, ressalvada a intervenção residual da placa.

14. A Contabilidade e a Tesouraria informaram que não houve liquidação, pagamento, retenção, nota fiscal aceita, adiantamento ou qualquer saída financeira relacionada ao Contrato nº 024/2026. A instrução contábil é corroborada pelas Notas de Empenho emitidas em 18/05/2026: nº 001/00131, no valor de R$ 2.944.484,73, e nº 001/04351, no valor de R$ 146.513,31. A soma dos empenhos corresponde a R$ 3.090.998,04, superando em R$ 0,04 o valor nominal do contrato, de R$ 3.090.998,00. Como não houve liquidação nem pagamento, os empenhos representam registros orçamentário-contábeis vinculados à contratação e deverão receber, após o encerramento da fase recursal, o tratamento contábil próprio decorrente da nulidade, com conciliação expressa da diferença de R$ 0,04 e preservação integral da trilha de auditoria.

15. O gestor e o fiscal do Contrato nº 024/2026 informaram não ter havido medição, ateste, ordem complementar, projeto recebido ou obrigação materializada decorrente da execução contratual, ressalvada a situação física da placa já individualizada pela Engenharia Municipal.

16. Foi juntado orçamento atualizado do empreendimento, com data-base 07/2026, sem desoneração, BDI de 23,38% e valor global de R$ 3.602.679,40. O novo orçamento será utilizado na fase preparatória da futura contratação, condicionado à validação técnica integral, à correção ou justificação de eventuais alertas da planilha e à complementação dos demais documentos de planejamento exigíveis.

III - DO CONTRADITÓRIO E DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

17. O art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 exige manifestação prévia dos interessados antes da anulação da licitação quando a medida possa atingir situação jurídica constituída. A exigência se harmoniza com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como com os arts. 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que impõem motivação concreta e avaliação das consequências da decisão administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail:
prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

18. No caso concreto, o despacho preliminar foi integralmente levado ao conhecimento público por meio do Diário Oficial do Município em 06 de agosto de 2026, com identificação do processo, da licitação, do contrato, da contratada, dos fundamentos da revisão, das medidas cautelares e do prazo concedido para manifestação.

19. A publicidade oficial do ato permitiu conhecimento objetivo e verificável da instauração do procedimento e da oportunidade de manifestação. Transcorrido o prazo concedido sem apresentação de defesa pela contratada, não há impedimento ao prosseguimento da autotutela, desde que a decisão se fundamente nas provas constantes dos autos e não extraia do silêncio qualquer presunção de culpa, fraude ou confissão.

20. A ausência de manifestação da PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA. não sana, convalida ou altera os documentos apresentados na habilitação, tampouco dispensa a Administração de examinar a legalidade dos próprios atos. Do mesmo modo, o silêncio não autoriza a aplicação automática de sanção, cuja eventual imposição dependerá de processo de responsabilização autônomo, com rito e garantias próprios.

IV - EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Certidão trabalhista

21. Nos arquivos apresentados na Concorrência Pública nº 001/2026 consta Certidão nº 46640707/2026, emitida em 07/05/2026 às 19h42min22s, indicada como negativa e contendo a informação “NÃO CONSTA”.

22. A validação oficial obtida posteriormente para o mesmo CNPJ, número de certidão, data e horário de expedição e prazo de validade retornou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com indicação “CONSTA” e registros de processos trabalhistas. A oposição entre o conteúdo apresentado e o conteúdo da fonte oficial é objetiva e material, comprometendo a eficácia probatória do arquivo utilizado na habilitação.

4.2. Regularidade municipal

23. A Certidão Positiva com Efeito de Negativa municipal apresentada na licitação foi emitida em 16/03/2026, com validade até 15/05/2026, encontrando-se válida na sessão de 08/05/2026. A confirmação oficial registrou a certidão como validada. Por essa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail:
prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

razão, a regularidade municipal permanece expressamente excluída dos fundamentos desta invalidação.

4.3. Registro da pessoa jurídica perante o CREA-SP

24. O documento apresentado em nome da PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA. foi indicado como Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº CI-2919346/2026, válida até 31/05/2026. A validação oficial do CREA-SP vinculada ao código informado retornou certidão com número, ano, titular, CNPJ e validade diversos, referente a outra pessoa jurídica e já vencida.

25. A divergência atinge elementos essenciais de identificação e validade e impede o reconhecimento do arquivo apresentado como prova idônea do registro empresarial exigido no instrumento convocatório.

4.4. Registro e quitação do profissional

26. Também foi apresentada Certidão de Registro Profissional e Quitação nº CI-2839432/2026, em nome do profissional indicado pela licitante, com validade declarada até 31/12/2026. A validação oficial vinculada ao código correspondente retornou certidão de número e ano diversos, com validade somente até 31/03/2023 e conteúdo temporal incompatível.

27. A incompatibilidade não se reduz a vencimento superveniente ou falha meramente formal; alcança o próprio conteúdo e a correspondência do documento com a base oficial.

4.5. Consequência jurídica das divergências

28. A habilitação exige prova válida dos requisitos estabelecidos no edital. Documento cujo titular, número, ano, CNPJ, validade ou conteúdo não corresponda ao registro obtido na fonte oficial não constitui simples irregularidade formal passível de convalidação, pois a divergência compromete a autenticidade e a aptidão probatória do arquivo.

29. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 admite diligência para complementar informações relativas a fatos preexistentes ou para sanar erros que não alterem a substância e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail:
prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

validade jurídica dos documentos. Não autoriza, contudo, atribuir autenticidade a arquivo materialmente incompatível com a fonte oficial que deveria validá-lo.

30. Embora a jurisprudência de controle admita documento novo destinado a comprovar condição de habilitação preexistente à sessão, a contratada, mesmo após oportunizado o contraditório, não apresentou qualquer elemento oficial capaz de afastar as incompatibilidades constatadas ou de demonstrar, de forma idônea, condição material contemporânea à sessão que pudesse alterar o juízo administrativo.

31. Está caracterizada, portanto, ilegalidade insanável no ato de habilitação da PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA., impondo-se o exercício da autotutela administrativa, nos termos do art. 71, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

32. A conclusão acima é estritamente administrativa e voltada à validade da habilitação. Não contém juízo definitivo sobre autoria, dolo, culpa, fraude, participação de terceiros ou responsabilidade sancionatória, matérias que permanecem reservadas ao procedimento autônomo de responsabilização.

V - DA EXTENSÃO DA INVALIDAÇÃO E DOS ATOS PRESERVADOS

33. A nulidade do ato de habilitação alcança os atos subsequentes que dependem causalmente de sua validade, porque somente puderam ser praticados após a empresa ser considerada habilitada e vencedora.

34. Integram essa cadeia causal: a declaração da PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA. como vencedora; a adjudicação; a homologação em seu favor; a celebração do Contrato Administrativo nº 024/2026; as Notas de Empenho nº 001/00131 e nº 001/04351, exclusivamente vinculadas à contratação; o ato de aceitação da garantia contratual representada pela Apólice nº 05819202601000775000726; a Ordem de Início de Serviço expedida em 29/06/2026, com previsão de conclusão em 29/11/2027; e os demais atos executórios que tenham como pressuposto necessário a validade da habilitação e do vínculo contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail:
prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

35. Não são automaticamente alcançados os atos preparatórios regularmente produzidos, o edital, as propostas e os registros dos demais licitantes, a ata, os lances e a classificação, os quais permanecem nos autos para preservação da integridade processual, controle e fiscalização.

36. A preservação desses atos autônomos não produz direito subjetivo à contratação nem impede a Administração de optar, motivadamente, por nova licitação quando essa solução se revelar mais adequada ao interesse público e à seleção da proposta mais vantajosa.

VI - DA NULIDADE DO CONTRATO Nº 024/2026 E DAS CONSEQUÊNCIAS

37. A irregularidade foi identificada após a celebração do Contrato Administrativo nº 024/2026. Por essa razão, a decisão deve observar os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021, com avaliação concreta dos impactos da paralisação e do desfazimento.

38. O objeto possui relevante finalidade social, pois se destina à construção de 25 unidades habitacionais com recursos vinculados ao FNHIS. Essa relevância exige celeridade no replanejamento, mas não autoriza a manutenção de vínculo contratual derivado de ato de habilitação inválido quando a instrução demonstra ser possível reorganizar a contratação antes da execução substancial.

39. A Engenharia Municipal certificou que a construção das unidades habitacionais não foi iniciada, inexistindo entrega de projetos, canteiro, mobilização de equipamentos e maquinários, materiais incorporados ou execução dos demais serviços. Embora a Ordem de Início de Serviço tenha sido expedida em 29/06/2026, autorizando a execução contratual e fixando previsão de conclusão em 29/11/2027, a única intervenção material identificada até a vistoria foi a placa da obra, equivalente a 0,046% do valor contratual, circunstância que evidencia estágio físico meramente residual e ausência de execução substancial do objeto.

40. No plano financeiro, não houve medição, ateste, liquidação, pagamento, retenção, nota fiscal aceita, adiantamento ou saída financeira. Também não foram identificadas obrigações materiais executadas que imponham continuidade do vínculo como medida de preservação do interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail:
prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

41. O estágio extremamente incipiente reduz os custos de desmobilização, evita perda de parcelas construtivas executadas e permite que a Administração corrija o planejamento e promova nova competição sem consolidar novos efeitos de contrato cuja origem está juridicamente comprometida.

42. A continuidade do Contrato nº 024/2026 não se apresenta, portanto, como solução mais adequada ao interesse público. A nulidade contratual é medida necessária para recompor a legalidade, preservada a obrigação administrativa de examinar eventual pretensão concreta que venha a ser formulada nos estritos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

43. A placa da obra deverá permanecer documentada e inventariada nos autos. Sua existência física não importa reconhecimento automático de crédito. Qualquer pretensão indenizatória dependerá de comprovação individualizada do efetivo custo, nexo com o contrato, ausência de imputabilidade à contratada e demais pressupostos legais, vedado pagamento sem processo específico e decisão motivada.

VII - DA CONTABILIDADE, EMPENHOS E GARANTIA

44. Foram emitidas, ambas em 18/05/2026, a Nota de Empenho nº 001/00131, no valor de R$ 2.944.484,73, associada aos recursos do convênio/repasse, e a Nota de Empenho nº 001/04351, no valor de R$ 146.513,31, associada ao Tesouro/contrapartida municipal. Não havendo liquidação, pagamento, retenção, nota fiscal aceita ou adiantamento, inexiste despesa liquidada ou paga a ser revertida. Após o encerramento da fase recursal, os saldos e registros vinculados deverão ser objeto das providências contábeis de anulação ou cancelamento juridicamente cabíveis, sem apagamento dos lançamentos históricos e com preservação da rastreabilidade para controle interno, externo e prestação de contas do recurso vinculado.

45. A soma das duas Notas de Empenho corresponde a R$ 3.090.998,04, enquanto o Contrato Administrativo nº 024/2026 foi firmado pelo valor de R$ 3.090.998,00. A diferença de R$ 0,04 constitui inconsistência contábil acessória, sem aptidão para fundamentar a invalidação da habilitação ou do contrato, mas deverá ser formalmente conciliada pela Contabilidade, com identificação da origem do lançamento e registro da correção adotada antes do encerramento contábil do vínculo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail:
prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

46. A garantia contratual está formalizada pela Apólice de Seguro Garantia nº 05819202601000775000 7726, Endosso nº 000000, Proposta nº 15428, emitida pela ALLSEG SEGURADORA S.A. em 21/05/2026, com início de vigência em 18/05/2026 e término em 20/12/2027, modalidade Executante + Trabalhista e importância segurada/limite máximo de garantia de R$ 154.549,90. O objeto da apólice vincula expressamente a cobertura ao Contrato Principal nº 024/2026 e à Concorrência Pública nº 001/2026, garantindo, nos limites e condições contratados, prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador.

46-A. As condições gerais da apólice estabelecem que a garantia se extingue, entre outras hipóteses, quando o objeto principal for extinto, sem prejuízo do prazo para eventual Reclamação de Sinistro. Estabelecem também que a expectativa de sinistro, quando caracterizada por possível inadimplência do tomador, deve ser comunicada à seguradora nos termos contratuais. No caso presente, a declaração administrativa de nulidade do Contrato nº 024/2026 não deve ser confundida, por si só, com caracterização automática de sinistro: eventual acionamento da garantia dependerá da existência de fato coberto, prejuízo indenizável devidamente demonstrado e observância do procedimento previsto na apólice. Por isso, após o encerramento da fase recursal, a seguradora deverá ser formalmente comunicada da decisão e da extinção do objeto principal, para formalização das providências securitárias cabíveis, preservados eventuais direitos relativos a fatos cobertos ocorridos durante a vigência.

VIII - DO NÃO CHAMAMENTO DE REMANESCENTE

47. A existência de demais licitantes classificados não impõe sua convocação automática. A legislação utiliza formulação facultativa para a contratação de remanescente, devendo a Administração avaliar, no caso concreto, a atualidade das propostas, a vantagem econômica, a adequação do orçamento e o interesse público.

48. A disputa original foi estruturada sobre orçamento elaborado com referências CDHU V.199, SINAPI-06/2025 e FDE-07/2025, sem desoneração. Para a futura contratação, a Engenharia já elaborou nova planilha com data-base 07/2026, sem desoneração, BDI de 23,38% e valor global de R$ 3.602.679,40.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail:
prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

49. A atualização não é fundamento da anulação da habilitação. Ela demonstra, contudo, que a base econômica da futura contratação não coincide com aquela sob a qual foram formuladas as propostas e desenvolvida a competição originária.

50. A contratação de remanescente a partir da competição pretérita restringiria a solução ao universo e às condições econômicas da disputa anterior, ao passo que nova licitação permitirá que o mercado formule propostas sob documentação técnica e referências atualizadas e que a Administração realize nova aferição de competitividade, economicidade e exequibilidade.

51. Considerando a inexistência de execução substancial, a ausência de pagamento, a possibilidade de replanejamento imediato e a necessidade de atualizar integralmente a fase preparatória, mostra-se mais adequada e vantajosa a realização de nova licitação do que a convocação dos classificados remanescentes.

IX - DO ORÇAMENTO ATUALIZADO E DO REPLANEJAMENTO

52. O orçamento atualizado juntado aos autos apresenta data-base 07/2026, regime sem desoneração, BDI de 23,38% e valor global de R$ 3.602.679,40, constituindo referência atual para o replanejamento da futura contratação.

53. Antes da publicação do novo edital, a unidade requisitante e a Engenharia deverão concluir e aprovar formalmente a atualização de todos os elementos necessários ao planejamento, inclusive quantitativos, composições, encargos sociais, BDI, anteprojeto, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, fontes de recursos, memórias de cálculo, arquivos nativos e responsabilidade técnica mediante ART/RRT.

54. Deverá ainda ser corrigido ou tecnicamente justificado qualquer alerta de custo unitário superior ao custo referencial constante da planilha atualizada, de modo que o orçamento final esteja integralmente compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os sistemas referenciais aplicáveis.

55. A publicação da nova licitação somente ocorrerá após a conclusão dessa fase preparatória, a confirmação da disponibilidade dos recursos vinculados ao Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail:
prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

FNHIS nº 974461/2025, a aprovação técnica do orçamento e a manifestação jurídica pertinente.

X - DA RESPONSABILIZAÇÃO AUTÔNOMA

56. A apresentação de documentação falsa ou materialmente inidônea pode, em tese, caracterizar infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. A apuração de responsabilidade, contudo, não integra o objeto decisório deste despacho.

57. O procedimento autônomo deverá examinar, sem prejulgamento, autoria, materialidade, elemento subjetivo, eventual participação de terceiros, dano, circunstâncias atenuantes ou agravantes e demais pressupostos necessários à eventual aplicação de sanção, assegurando defesa e produção de provas nos prazos legais.

58. A presente decisão limita-se a reconhecer a insuficiência e a inidoneidade objetiva dos documentos para sustentar a habilitação, sem atribuir definitivamente à empresa ou a seus representantes a autoria de eventual adulteração.

XI – DISPOSITIVO

Diante dos fundamentos expostos e dos elementos constantes dos autos, com fundamento nos arts. 5º, 23, 64, 67, 71, III e §§ 1º e 3º, 90, § 7º, 147, 148, 149, 155 a 159 e 165 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e nos princípios da legalidade, autotutela, motivação, segurança jurídica, proporcionalidade, planejamento, economicidade, competitividade e interesse público, DECIDO:

1. REGISTRAR que o Despacho Administrativo de intenção de anulação, suspensão cautelar e abertura de contraditório foi publicado integralmente no Diário Oficial do Município de Guaimbê em 06 de agosto de 2026, tendo a PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA. deixado transcorrer o prazo de manifestação sem apresentar defesa, impugnação ou documento, circunstância que não é considerada confissão nem fundamento autônomo da invalidação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail:
prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

2. **DECLARAR** encerrada a fase de manifestação prévia da contratada, prosseguindo-se ao julgamento definitivo com fundamento nas provas objetivas constantes dos autos.

3. **ANULAR** o ato de habilitação da PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 10.367.767/0001-07, na Concorrência Pública nº 001/2026, em razão da ausência de prova válida dos requisitos de regularidade trabalhista e dos registros empresarial e profissional perante o CREA-SP, diante das incompatibilidades materiais verificadas nas fontes oficiais de validação.

4. **REGISTRAR** que a certidão municipal apresentada pela empresa estava válida na sessão pública e foi oficialmente confirmada, permanecendo expressamente fora dos fundamentos da invalidação.

5. **TORNAR SEM EFEITO** por dependência causal da habilitação inválida: (a) a declaração da empresa como vencedora; (b) a adjudicação; (c) a homologação em seu favor; (d) os atos exclusivamente dependentes da contratação; (e) a Ordem de Início de Serviço expedida em 29/06/2026, que autorizou a execução do objeto pelo valor de R$ 3.090.998,00 e fixou previsão de conclusão em 29/11/2027; e (f) os demais atos executórios que pressuponham a validade da habilitação e do Contrato nº 024/2026.

6. DECLARAR A NULIDADE do Contrato Administrativo nº 024/2026, nos termos dos arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021, diante da ilegalidade insanável de seu ato antecedente e da conclusão de que a continuidade do vínculo não representa solução mais adequada ao interesse público, produzindo a declaração de nulidade os efeitos legais retroativos na extensão juridicamente possível, sem prejuízo da preservação dos fatos materialmente consumados e da análise estrita de eventual pretensão que preencha os requisitos do art. 149 da mesma Lei. A implementação material das providências de encerramento observará o efeito suspensivo de eventual recurso administrativo interposto no prazo legal.

7. REGISTRAR que a construção das 25 unidades habitacionais não foi iniciada e que a única intervenção material identificada consiste na placa da obra, correspondente a 0,046% do valor contratual, com execução financeira de 0,00%, inexistindo medição, ateste, liquidação ou pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail:
prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

8. DETERMINAR que eventual pretensão relacionada à placa da obra seja objeto de processo específico, com comprovação de custo, nexo causal, ausência de imputabilidade à contratada e demais pressupostos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021, vedado qualquer reconhecimento ou pagamento automático.

9. DETERMINAR à Contabilidade e à Tesouraria, após o encerramento da fase recursal, que adotem as providências contábeis necessárias em relação à Nota de Empenho nº 001/00131, no valor de R$ 2.944.484,73, e à Nota de Empenho nº 001/04351, no valor de R$ 146.513,31, ambas de 18/05/2026, anulando ou cancelando os saldos remanescentes na forma tecnicamente cabível, sem exclusão dos registros históricos; que conciliem expressamente a diferença de R$ 0,04 entre a soma dos empenhos, de R$ 3.090.998,04, e o valor contratual, de R$ 3.090.998,00; e que emitam certidão final discriminando os lançamentos, os saldos e as providências adotadas, para fins de controle, auditoria e prestação de contas.

10. MANTER VEDADA qualquer execução, medição, ateste, liquidação, pagamento, aquisição ou incorporação de materiais ou assunção de nova obrigação vinculada ao Contrato nº 024/2026, ressalvadas providências estritamente administrativas de preservação e encerramento.

11. NÃO EXERCER a faculdade de convocação dos demais licitantes classificados para contratação de remanescente, em razão da necessidade de replanejamento integral, da atualização da base econômica e da maior adequação de nova disputa para permitir competição contemporânea e seleção da proposta efetivamente mais vantajosa.

12. PRESERVAR o edital, as propostas, os registros de lances, a classificação, as atas, as mensagens, as diligências, os recursos e os documentos dos demais participantes como atos autônomos e elementos de controle, sem que sua preservação gere direito subjetivo à contratação.

13. DETERMINAR à unidade requisitante e à Engenharia Municipal a conclusão formal da Nota Técnica de Atualização e Replanejamento, incorporando o orçamento com data-base 07/2026 e todos os elementos técnicos exigíveis para a nova contratação, inclusive quantitativos, composições, encargos sociais, BDI, anteprojeto, cronograma, matriz de riscos, fontes de recursos, memórias de cálculo, arquivos nativos e ART/RRT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail:
prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

14. DETERMINAR que qualquer alerta de custo unitário superior ao custo referencial constante da planilha atualizada seja corrigido ou tecnicamente justificado antes da aprovação definitiva do orçamento e da publicação do novo edital.

15. AUTORIZAR o prosseguimento da fase preparatória de nova licitação destinada à execução das 25 unidades habitacionais, condicionada a publicação do edital à aprovação técnica definitiva do orçamento atualizado, à confirmação da disponibilidade dos recursos vinculados ao Contrato FNHIS nº 974461/2025 e à manifestação jurídica sobre a regularidade da nova fase preparatória.

16. COMUNICAR a Caixa Econômica Federal, o Ministério das Cidades e/ou a entidade mandatária ou concedente competente vinculada ao Contrato FNHIS nº 974461/2025 acerca da nulidade contratual, do estágio físico identificado, da execução financeira de 0,00% e do replanejamento para realização de nova licitação, solicitando as providências necessárias à preservação e eventual reprogramação dos recursos.

17. NOTIFICAR formalmente, após o encerramento da fase recursal, a ALLSEG SEGURADORA S.A., CNPJ nº 67.865.360/0001-27, acerca desta decisão e da declaração de nulidade do Contrato nº 024/2026, relativamente à Apólice de Seguro Garantia nº 05819202601000775000 7726, Endosso nº 000000, Proposta nº 15428, com importância segurada de R$ 154.549,90 e vigência de 18/05/2026 a 20/12/2027, para que sejam formalizadas as providências decorrentes da extinção do objeto principal, nos termos das condições da apólice. Fica expressamente consignado que a nulidade contratual não caracteriza, por si só, sinistro nem autoriza acionamento ou liberação automática da garantia, devendo eventual expectativa, reclamação ou indenização observar a existência de fato coberto, prejuízo comprovado e o procedimento securitário aplicável, sem prejuízo da preservação de direitos relativos a fatos cobertos ocorridos durante a vigência.

18. DETERMINAR o prosseguimento, em autos próprios, do procedimento de responsabilização relacionado aos documentos questionados, sem antecipação de autoria, dolo, culpa ou sanção, assegurados contraditório e ampla defesa nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail:
prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

19. PUBLICAR a decisão no Diário Oficial do Município e disponibilizar sua íntegra no portal do certame e nos demais meios oficiais aplicáveis, com certificação da data da publicação.

20. INTIMAR a contratada e os demais licitantes acerca desta decisão final pelos meios oficiais adotados no procedimento, assegurando o prazo recursal previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

21. ASSEGURAR o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição do recurso administrativo cabível, contado da intimação, observadas as regras do instrumento convocatório e da Lei nº 14.133/2021.

22. DETERMINAR que, transcorrido o prazo recursal sem manifestação ou decididos definitivamente os recursos eventualmente interpostos, seja certificado o encerramento da instância administrativa e executadas as providências contratuais, contábeis, orçamentárias e administrativas decorrentes desta decisão.

23. REMETER cópia desta decisão ao Controle Interno para acompanhamento das providências de encerramento do vínculo, atualização do planejamento e preparação da nova licitação.

Cumpra-se.

Guaimbê, 03 de setembro de 2026.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita Municipal de Guaimbê
Autoridade superior e contratante

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico, cuja sessão pública foi iniciada em 21/08/2026, às 09h00, e concluída em 24/08/2026, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagraram-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: ZEUS COMERCIAL LTDA.,** CNPJ nº 34.840.358/0001-44, com sede na Rua Vereador Jacob Selbach nº 38 – Bairro Nazaré – CEP 89.707-006 – Concórdia – SC, pelo valor total de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), **VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA.,** CNPJ nº 39.859.999/0001-64, com sede na Rua Frederico Jensen nº 4396 – Bairro Itoupavazinha – CEP 89.066-301 – Blumenau – SC, pelo valor total de R$ 243.676,00 (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos e setenta e seis reais), **COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.,** CNPJ nº 88.197.330/0001-60, com sede na Avenida 7 de Setembro nº 236 – Bairro Centro – CEP 99.950-000 – Tapejara – RS, pelo valor total de R$ 12.312,00 (doze mil e trezentos e doze reais), **F9 PARTS COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.,** CNPJ nº 49.404.816/0001-70, com sede na Rua General Carneiro nº 43 – Bairro Centro – CEP 14.340-970 – Brodowski – SP, pelo valor total de R$ 21.395,48 (vinte e um mil e trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), **COUTINHO PNEUS LTDA.,** CNPJ nº 49.230.882/0001-70, com sede na Rua Wally Block nº 114 – Bairro Encano – CEP 89.086-365 – Indaial – SC, pelo valor total de R$ 264.627,96 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), **A M MENDES - ACESSORIOS,** CNPJ nº 06.009.600/0001-05, com sede na Rua Nhambu nº 41 – Bairro Centro – CEP 86.701-360 – Arapongas – PR, pelo valor total de R$ 30.482,00 (trinta mil e quatrocentos e oitenta e dois reais), **RK COMERCIO DE PNEUS LTDA.,** CNPJ nº 64.793.970/0001-74, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 2006 – Bairro Vila Alba – CEP 79.100-401 – Campo Grande – MS, pelo valor total de R$ 15.444,00 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais) e **YGOR DIAS DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS,** CNPJ nº 61.864.238/0001-50, com sede na Rua Marcilio Barbosa de Oliveira nº 60 – Bairro Jardim Bela Vista – CEP 16.940-156 – Nova Independência – SP, pelo valor total de R$ 73.680,00 (setenta e três mil e seiscentos e oitenta reais), **ADJUDICO** os itens que tiveram propostas vencedoras às respectivas empresas acima indicadas, mantendo-se como desertos os itens assim declarados na Ata, e **HOMOLOGO** o resultado do certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, bem como **AUTORIZO** a formalização da correspondente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, sem obrigação de contratação imediata pela Administração.

GUAIMBÊ, 03 DE SETEMBRO DE 2026.
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico, cuja sessão pública foi iniciada em 25/08/2026, às 09h00, e concluída em 27/08/2026, após o encerramento da fase recursal sem registro de intenção de recurso, sagraram-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: SOROMED MARILIA LTDA.,** CNPJ nº 06.230.386/0001-04, com sede na Avenida Manoel Muller nº 126 – Bairro Santa Tereza – CEP 17.507-200 – Marilia – SP, pelo valor total de R$ 2.795,70 (dois mil e setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), **E.C.S. TECNOLOGIA EM SAUDE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.,** CNPJ nº 35.706.397/0001-16, com sede na Rodovia Presidente Dutra nº 154 – Bairro Jardim das Industrias – CEP 12.240-420 – São José dos Campos – SP, pelo valor total de R$ 2.980,87 (dois mil e novecentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos), **A2XR COMERCIAL LTDA.,** CNPJ nº 50.591.089/0001-86, com sede na Rua Deputado José Afonso nº 532 A – Bairro Vila Santa Izabel – CEP 86.430-000 – Santo Antônio da Platina – PR, pelo valor total de R$ 8.953,16 (oito mil e novecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.,** CNPJ nº 30.082.076/0001-74, com sede na Rua Barão do Cerro Azul nº 42 – Bairro Recreio – CEP 86.025-110 – Londrina – PR, pelo valor total de R$ 63.935,46 (sessenta e três mil e novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), **K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.,** CNPJ nº 20.669.174/0001-59, com sede na Rua Itanhaém nº 1831 – Bairro Vila Carvalho – CEP 14.075-050 – Ribeirão Preto – SP, pelo valor total de R$ 1.785,34 (um mil e setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) e **ODONTOMED T/A LTDA.,** CNPJ nº 27.205.945/0001-04, com sede na Avenida Raja Gabaglia nº 4859 – Bairro Santa Lucia – CEP 30.360-663 – Belo Horizonte – MG, pelo valor total de R$ 1.669,00 (um mil e seiscentos e sessenta e nove reais), **ADJUDICO** os 214 (duzentos e quatorze) itens que tiveram propostas vencedoras às respectivas empresas acima indicadas, mantendo-se como fracassados os 45 (quarenta e cinco)

itens assim declarados na Ata, e **HOMOLOGO** o resultado do certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, bem como **AUTORIZO** a formalização da correspondente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, sem obrigação de contratação imediata pela Administração.

GUAIMBÊ, 03 DE SETEMBRO DE 2026.
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico realizada no dia 28/08/2026, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA MEDICINA SEGURA DISTRIBUICAO E PROMOCAO EM VENDAS LTDA.,** CNPJ nº 40.968.252/0001-23, com sede na Rua Izaltino Firmino da Silva nº 195 – Bairro Distrito Industrial I – CEP 14.153-502 – Serrana – SP, pelo valor total de R$ 33.040,00 (trinta e três mil e quarenta reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, bem como **AUTORIZO** a formalização da correspondente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, sem obrigação de contratação imediata pela Administração.

GUAIMBÊ, 03 DE SETEMBRO DE 2026.
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

.....